



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

LEDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 - PROCESSO: 0192/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR KM RODADO / ITEM.

LOCAL DA LICITAÇÃO: RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08 – CENTRO – MATEUS LEME/MG.

DATA: 17/07/2017 - HORA: 08:30 – Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, à Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro - Município de Mateus Leme/MG.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA A SEREM USADOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: MENOR PREÇO POR KM RODADO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

JUSTIFICATIVA: PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Sérgio Guimarães Leite
Assessor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

Processo n.º: 0192/2017

DATA DA ABERTURA: 17/07/2017, às 08:30 horas.

Objeto: Constitui objeto desta Licitação o REGISTRO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA A SEREM USADOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR KM RODADO / ITEM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DESTE EDITAL, e condições previstas neste instrumento convocatório.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo

e-mail _____ ou pelo fax: _____.

LOCAL, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, PELO FAX: (31) 3537-5805 OU PELO E-MAIL: licitacao@mateusleme.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exime a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO DE FORMA LEGÍVEL



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
Processo nº: 0192/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DATA DA ABERTURA: 17/07/2017, às 08:30 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, **TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO / ITEM**, em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para **REGISTRO DE PREÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA A SEREM USADOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DESTE EDITAL**, e condições previstas neste instrumento convocatório.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro André Luiz de Oliveira, designado pela Portaria Nº 018/2017, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência da Lei 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/20062006 devidamente atualizada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste pregão é o **REGISTRO DE PREÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA A SEREM USADOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

2.2 - Os proponentes deverão apresentar **COTAÇÃO POR KM RODADO / ITEM**, elaborando-o conforme modelo que consta no **Anexo I**;

3 - DOS ANEXOS

São anexos deste Edital e dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- Anexo I – Especificação Técnica, Quantidades e Condições Comerciais
 - Anexo II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
 - Anexo III – Minuta de Credenciamento / Procuração
 - Anexo IV – Declaração de Fatos impeditivos
 - Anexo V – Declaração de trabalho de menor
 - Anexo VI – Declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - Anexo VIII – Minuta do Contrato
 - Anexo IX – Modelo de Proposta

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

4.1.1 – Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país, **EXCLUSIVAMENTE na forma de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em atendimento à Lei Complementar 147/2014.**

4.1.2 – Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

4.1.3 – **Que não estejam enquadradas no item 4.2;**

4.1.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.2 – **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO** os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG).

4.2.1 "Não será admitida a participação de consórcios, por não se tratar de serviços de grande vulto e complexidade que justifiquem sua aceitação, e por existir grande número de empresas capazes de executar os serviços individualmente.

5 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á em nome da proponente, outorgado por quem de direito, condição expressa e comprovada através do Estatuto ou Contrato Social, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar a Ata de Registro de Preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente (Anexo III). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e Aditivos se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 - O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de “propostas” e “documentação de habilitação” e, acompanhados da Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com firma reconhecida conforme Anexo III.

6.4 - Após o credenciamento, será declarada, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

7 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1 - O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão Presencial para Registro de Preços dar-se-á no local, dia e hora mencionado no Termo de Referência, iniciando-se, a abertura do **ENVELOPE DE Nº 01**, com as propostas.

7.2 - A documentação de habilitação deve constar no **ENVELOPE DE Nº 02**, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017**
DATA: **17/07/2017**
HORÁRIO: **08:30 HS.**
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017**

DATA: **17/07/2017**

HORÁRIO: **08:30 HS.**

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

7.3 - Os envelopes, nº 01 (Proposta de Preços) e Nº 02 (Documentação), deverão ser entregues a Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, diretamente ao Pregoeiro, na data indicada para abertura dos envelopes do certame.

7.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido.

7.5 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Oficial de Brasília.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, **em uma via**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II**, deste edital, e deverão constar:

7.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.1.4 - As propostas **não poderão impor condições** ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.



7.2) Em hipótese alguma será concedido prazo para complementação ou retificação de documentação.

7.3 - Em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, os itens da licitação com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para as ME/EPP e microempreendedores individuais.

7.4 – A proposta vencedora terá seus preços registrados em competente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, a partir da apresentação da proposta.

7.6 - Caso não compareçam interessados nos itens designados exclusivos para ME/EPP e microempreendedores individuais, a Comissão de Licitações visando atender os princípios básicos da Lei Federal de Licitações, aceitará as propostas das empresas presentes para os referidos itens, que não sejam ME/EPP e microempreendedores individuais.

9 - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.2 - Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

9.3 - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.4 O resultado desta licitação será divulgado no **Diário Oficial do Município de Mateus Leme/MG**.

10 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos se houver, em vigor, devidamente registrado na forma da Lei;

b) registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) As Empresas interessadas ficarão obrigadas a declarar por escrito, sob as penas da lei, ocorrência de qualquer fato superveniente modificador da situação legal que lhe ensejou a habilitação sendo exigido, neste caso, para continuar participando do certame a apresentação de nova documentação; e

e) Na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior, até antes da assinatura da competente Ata de Registro de Preços, o prosseguimento da participação da empresa no presente certame licitatório será decidido pelo Pregoeiro.

10.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de disponibilidade de veículos e motoristas, com indicação dos veículos (placa, modelo) e dos motoristas (nome, nº da CNH) (anexo II); (Não é exigida a comprovação de propriedade prévia dos veículos. O vínculo dos motoristas com a empresa pode ser comprovado mediante carteira de trabalho, contrato particular de prestação de serviços ou contrato social no caso do sócio ser o motorista).

b) Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme Anexo IV; e declaração de que a Empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos, realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei Nº 9.854 de 27 de novembro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme o Anexo V.

10.3 - REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

a) Certificado de Regularidade de Situação - CRF, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa da Fazenda Federal;

c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado de Minas Gerais;

e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede do LICITANTE.

f) Declaração de que a empresa não possui fatos impeditivos para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Estadual, conforme modelo Anexo IV.

g) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei N.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, de acordo com o Anexo V.

h) certidão que se enquadra como Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso – [Anexo VI](#).

i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Parágrafo Único: Todos os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em 01 via, no original ou fotocópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro ou eventualmente, por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, os quais, após examinados e rubricados pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, serão anexados ao processo desta licitação.

11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

11.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no [Anexo II](#) ao Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante nos termos do item 6 deste edital.

11.4 - Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o preço unitário por item constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

11.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;

11.4.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

11.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.5.1 - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

11.5.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.6 - O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço unitário por item e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital.

11.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.7.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.10 - Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

11.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

11.12 - Não sendo aceitável o preço, o Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

se configure de interesse da Administração.

11.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

11.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

11.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinado pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

11.16 - Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

11.17 - Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

11.18 - Caso não se realize lance verbal será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado o Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

11.19 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

11.20 - Observada a ordem de classificação, serão convocadas para firmar a Ata de Registro de Preços, as demais proponentes que concordarem com o fornecimento nos mesmos preços da primeira colocada, até que seja atingida a quantidade total estimada para o item.

11.21 - Se o participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

11.21.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

11.21.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.22 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.22.1 - Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.24.2 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.22.2.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.22.2.2 - Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.22.2.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.24.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.22.2.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.22.2.5 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.22.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.22.2.6 - O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.23 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, objetivando a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

12 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

12.1 – Caberá ao (a) licitante vencedor (a):

a) Arcar com todas as despesas relativas à combustível, manutenção do veículo(s), tais como peças e mão de obra dos serviços mecânicos, seguros (com indenização de passageiros, terceiros e assistência 24 horas), e outras despesas necessárias;

b) Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, apresentando entre outros itens pneus em bom estado de conservação, velocímetro funcionando regularmente, motor, suspensão e freios em perfeitas condições, e atender todas as exigências cabíveis do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Responder civil e criminalmente pelas infrações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

e) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura de Mateus Leme-MG;

f) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

g) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Emitir nota fiscal ou documento similar correspondente, contendo o mês da prestação dos serviços, bem como constar o número do processo licitatório e do Pregão Presencial, conforme o caso;

i) A licitante vencedora deverá apresentar, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, momento em que os serviços serão passados para o licitante melhor colocado no certame:

1º) Comprovação de contratação de seguro, conforme Termo de Referência.
Obs.: Os seguros deverão conter previsão de indenização de passageiro e terceiros e assistência 24 horas;

2º) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), devidamente em dia com IPVA;

3º) carteira de habilitação do motorista em conformidade com a categoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

exigida, quando for o caso;

4º) Certidão, referente à pessoa do motorista, que comprove não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, quando for o caso.

5º) Declaração com a indicação do motoristas (Anexo II);

6º) Autorização para Transporte Fretado (ATF) e prova de cadastro da licitante no Departamento Estadual de Estradas e Rodagem/MG;

7º) Termo de Autorização para Fretamento emitido pela ANTT, quando for o caso de transporte interestadual/internacional.

J) Emitida a Ordem de Execução dos Serviços, passa a ser obrigação da empresa:

a) Apresentar o veículo no dia, local e horário estipulado pela Contratante;

b) Em caso de necessidade de substituição do motorista da empresa anteriormente indicado, o substituto deverá comprovar os requisitos específicos no Edital, quando for o caso;

c) Promover a imediata substituição do veículo em caso de perda parcial ou total em caso de acidente, furto e/ou roubo;

d) Em caso de acidente, roubo e/ou furto do veículo, providenciar a realização de perícia ou ocorrência policial;

e) Ocorrendo paralisação do veículo por necessidade de conserto, o CONTRATADO obriga-se a substituí-lo por outro veículo de iguais ou superiores características, respeitadas as condições contratuais;

f) Arcar com todas as multas de trânsito do veículo;

g) Trajar adequadamente, entendendo-se com tal o uso de camisa com mangas, calças compridas, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar;

12.2 – Caberá à Prefeitura de Mateus Leme:

a) fiscalizar a execução dos serviços de transportes / Instrumento Contratual na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Werley Rony Gonçalves de Freitas;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço;

c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 - **A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.**

13.2 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas

para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

13.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1236 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.7 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições deste edital e do Decreto Nº 7.892/13;

13.8 - Será registrado o menor preço por item.

13.9 - A licitante que convocada para assinar a ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.10 - Colhidas às assinaturas a CPL providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

14 - DO PRAZO DE VALIDADE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

14.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

14.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a empresa detentora da Ata será convocada para negociação visando a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.4 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.6.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.6.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

14.7 - Não havendo êxito nas negociações conforme item anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.8 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.8.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.8.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.8.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.8.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.9 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.8.1, 13.8.2 e 14.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DAS CONTRATAÇÕES

15.1 – As contratações se darão mediante emissão de Ordem de Execução dos Serviços, onde constarão o trajeto (destino, local e hora de saída e chegada), cujas condições de execução são todas as mencionadas neste edital e seus anexos;

15.2 - Os fornecedores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Autorizações de Execução de Serviços/Notas de Empenhos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

15.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.4 - É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

15.5 - Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 - O pagamento será efetuado de acordo com cada serviço prestado, pago em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com a Autorização de Execução de Serviço;

16.2 – **As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017, e de exercícios posteriores quando for o caso.**

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

17.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.1.2 - Multas;

17.1.3 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

17.1.4 - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

licitante;

17.1.5 – Suspensão dos direitos de licitar/contratar com o Município de Mateus Leme/MG, por até 02 (dois) anos;

17.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17.2 - A multa será aplicada à razão de 1% (hum por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso;

17.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

17.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5 - Extensão das Penalidades

17.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

17.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

17.5.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.5.1.3 - Declaração falsa ou cometerem fraude Fiscal.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, no caso de assinatura de Contrato;

18.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

18.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

parecer escrito e devidamente comprovado.

18.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exclusivamente pelo e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br .

19 DO FORO

19.1 - Fica **ELEITO O FORO DA CIDADE DE MATEUS LEME/MG** para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor origina.

Mateus Leme/MG, 03 de julho de 2017.

Adm. Sérgio Guimarães Leite
CRA/MG-18.806
Assessor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

(em papel timbrado da licitante)

1 - Condições Comerciais

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
31.353	001	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MICRO ONIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MINIMA DE 24 LUGARES. 02 VEICULOS.	15.000	KM	6,2300	93.450,00
31.353	002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ONIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MINIMA DE 46 LUGARES. 02 VEICULOS.	20.000	KM	7,8567	157.134,00
31.353	003	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VAN COM MOTORISTA, CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES. 02 VEICULOS.	30.000	KM	5,3833	161.499,00

1 - Além das condições já previstas no edital e demais anexos:

1.1 - Locais de fornecimento: Dentro do Território Nacional.

1.2 – Os veículos deverão ter no máximo 10 anos de uso – Categoria Aluguel / Pessoa Jurídica;

1.3 - Início de Prestação do Serviço: Até 05 dias a contar do recebimento da Autorização de Execução de Serviço;

1.4 - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM CADA SERVIÇO PRESTADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL EMITIDA DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

1.5 - Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros que porventura recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO II

**MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do Pregão Presencial nº **034/2017** – da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, inclusive as relativas ao Sistema de Registro de Preços.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Relação de veículos:

Relação de motoristas:

Local e Data,

.....
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

PROCURAÇÃO

A _____ CNPJ/MF N.º....., com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente Instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial / Registro de Preço** n.º **034/2017**, Processo **Nº 0192/2017**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

1) RECONHECER FIRMA(S).

2) Anexar cópia da carteira de Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ N.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade N.º do CPF N.º DECLARA, que não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO V

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ n.º _____,
(Nome da Empresa)

sediada a _____,
(Endereço Completo)

declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante)

(N.º da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

_____ Inscrita no CNPJ Nº. _____.
Por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____
portador (a) da Carteira de Identidade Nº. _____ e CPF
Nº. _____. DECLARA, para os devidos fins legais ser Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente.

Local e Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º 034/2017

PROCESSO Nº 0192/2017

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de **2017**, às _____ horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS** N.º _____/_____, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994 e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor _____, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº **018/2017**, o Exmo. Sr. **Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração**, RESOLVE registrar os preços da futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA A SEREM USADOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I do edital, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, a qual apresenta a sequência de classificação a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, nº _____, Bairro: _____, _____/_____, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS E VAN, COM MOTORISTA A SEREM USADOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificação no anexo I do edital.**



2. DO VALOR

A detentora desta ATA obriga-se à execução dos serviços em conformidade com o descrito no edital, anexos e sua proposta de preços, cujos preços são os seguintes:

Fica estimado o valor global da presente Ata de Registro de Preços em R\$..... (.....).

3. DO COMPROMISSO

A empresa detentora desta ATA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital do Pregão Presencial nº [034/2017](#) bem como no Anexo I.

4. DA VALIDADE

4.1 A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão executados após emissão da Ordem de Execução dos Serviços, que conterà o trajeto das viagens (destino, local e hora de saída e chegada), nas condições constantes no edital e seus anexos, que fazem parte desta Ata, independente de transcrição.

5.2 Junto com a apresentação da nota fiscal, o contratado deverá apresentar todos os documentos, atualizados, exigidos para a habilitação no instrumento convocatório.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO.

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores constantes no cadastro de reserva, quando houver.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 por razão de interesse público; ou

6.8.2 a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

8. DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme XX, XXXXXXXX de 2017.

Werley Rony Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Município de Mateus Leme

CONTRATANTE _____

(Responsável Legal)

(Razão Social da Empresa)

CONTRATADA

ANEXO – VIII - MINUTA DO CONTRATO

O TERMO DE CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO POR ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E 62 DA LEI Nº 8.666/93, CUJAS CONDIÇÕES SÃO AS MESMAS CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS.

1º. SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO:

- I. O não cumprimento de qualquer das condições de execução constantes no edital e seus anexos, bem como na proposta comercial da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sejam elas especificações, prazos e locais;
- II. O cumprimento irregular de qualquer das condições do item acima;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. A não indicação, por parte da Administração, do local para execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)).

2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3º. A rescisão/cancelamento da Ordem de Execução de Serviços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XV do artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

6º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente por igual tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa _____, estabelecida à _____, n° _____, na cidade de _____/_____), CEP n° _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, telefone n° (____) _____, tel/fax n° (____) _____, e-mail: _____, se propõe a Prestar os serviços discriminados, conforme abaixo:

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
31.353	001	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MICRO ONIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MINIMA DE 24 LUGARES. 02 VEICULOS.	15.000	KM		
31.353	002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ONIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE MINIMA DE 46 LUGARES. 02 VEICULOS.	20.000	KM		
31.353	003	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VAN COM MOTORISTA, CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES. 02 VEICULOS.	30.000	KM		

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial de nº 034/2017 e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, combustíveis, óleos lubrificantes, e todo e qualquer tipo de manutenção dos equipamentos e veículos colocados a disposição desta municipalidade e que o veículo possuirá seguro com indenização de passageiros, terceiros e com assistência 24 horas, e todas as demais obrigações que possam a recair sobre a prestação dos referidos serviços objetos desta licitação.

Validade das Propostas: Mínimo de 60 dias.

Local e data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal